

Processos n^{os} 12.776-0/2012, 464-2/2013 (3 volumes), 15.952-2/2012 (3 volumes) e 8.538-3/2012 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 7-5-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.257/2013-TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.776-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.236/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Colíder, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski; **recomendando** à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** ao atual gestor e contador que: **a)** obedeçam todos os dispositivos legais contidos nas Leis nºs 9.394/1996, 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a exatidão das contas; **b)** realizem as medidas indispensáveis para a realização de concurso público para o provimento específico do cargo de Controlador Interno, conforme determinam o artigo 37, II, da Constituição Federal, e as Resoluções de Consultas nºs 24/2008 e 13/2012 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, e artigo 1º da Resolução

Normativa nº 2/2013, **aplicar** ao Sr. Celso Paulo Banazeski, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade apontada no item 1 (KB 10.Pessoal_Grave: não provimento do cargo de controlador interno por meio de concurso público), que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2013, para que a sua equipe técnica verifique o cumprimento das obrigações de fazer que estão sendo impostas, bem como à Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria a fim de que inclua a irregularidade 2 como ponto de controle nas contas de governo do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Colíder, quando da verificação do cumprimento do limite constitucional na área da educação. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Processos n^{os} 12.776-0/2012, 464-2/2013 (3 volumes), 15.952-2/2012 (3 volumes) e 8.538-3/2012 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 7-5-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N^o 1.257/2013-TP

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas